

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 09/11/2021
Secretaria



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 27/10/21 às 13:30 min.
Ass. J. Bonacasa

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEGI-AL
Fls. 04
P

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 26 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica.

O **VICE-GOVERNADOR** do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até outubro de 2022, o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício